

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022/PR****CONSORCIO INTERESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
AMAZÔNIA LEGAL****RESOLUÇÃO Nº 01/2022/PR**

Dispõe sobre a alocação de recursos adicionais na Proposta de Lei Orçamentária para 2023 (PLOA 2023) para fortalecimento de Programas Âncora do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

O Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições previstas no Contrato de Consorciamento, Cláusula Décima Primeira, inciso VI, Protocolo de Intenções, Cláusula 14, inciso VI, e no arts. 12 e 13, do Estatuto do Consórcio, considerando a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral dos Governadores, realizada no dia 20 de julho de 2022, bem como o Acordo de Cooperação nº 02/2021 - CAL, referente a compromissos para implementação do Programa Fortalecimento de Cadeias Produtivas da Bioeconomia, encaminha a seguinte Resolução:

Art. 1º As propostas de lei orçamentária dos Estados da Amazônia Legal, para o exercício de 2023 contemplarão um aumento mínimo de 15% (quinze por cento), em relação à dotação orçamentária do exercício 2022, abrangendo programas de unidades gestoras cujas ações se relacionam aos objetivos dos seguintes Programas Regionais, iniciativa colegiada dos nove estados da Amazônia Legal, associados do Consórcio Interestadual da Amazônia Legal:

I – Programa Regional de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas da Amazônia Legal;

II – Programa Regional de Fortalecimento de Cadeias Produtivas da Bioeconomia Amazônica;

Art. 2º As propostas de Lei Orçamentária dos Estados da Amazônia Legal deverão ainda incluir dotação no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os componentes 2 e 3 do Programa Regional de Fortalecimento de Cadeias Produtivas da Bioeconomia Amazônica - “Transição para um cenário de alta governança e ambiente de negócios fortalecido na Amazônia Legal” e “Estímulo à produção e negócios sustentáveis”, além do percentual previsto no caput, sendo parte deste destinada à execução via Contrato de Rateio entre os Entes Consorciados.

Art. 3º A comprovação da observância dos compromissos previstos nos art. 1º e 2º desta Resolução será realizada tendo como

referência as dotações orçamentárias de 2022 de cada ente Consorciado, de unidades gestoras abrangidas.

§ 1º A Secretaria Executiva do Consórcio acompanhará os acréscimos previstos por esta Resolução, com apoio das coordenações dos respectivos Programas: I – Câmara Setorial de Meio Ambiente, no caso do Programa Regional de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas da Amazônia Legal;

II – Câmara Setorial de Planejamento, no caso do Programa Regional de Fortalecimento de Cadeias Produtivas da Bioeconomia Amazônica;

§ 2º As propostas serão elaboradas preferencialmente por meio da utilização de programas estaduais específicos, para melhor evidenciar os compromissos nos instrumentos de planejamento de cada ente Consorciado.

§ 3º A comprovação do valor a ser consignado na proposta orçamentária de 2023 de cada ente CONSORCIADO será demonstrada, por ofício remetido à Secretaria Executiva do Consórcio, com:

I – no mínimo, plano orçamentário, com vistas ao acompanhamento e transparência;

II – no caso do valor adicional de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), previsto no Art. 2º desta Resolução, apresentar de forma específica no plano orçamentário, para apoio aos componentes 2 e 3 do Programa Regional.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 04 de agosto de 2022.

CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL  
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL  
SUSTEN:33733453000186  
Dados: 2022.08.04 09:17:59 -03'00"

**ANTÔNIO WALDEZ GÔES DA SILVA**  
Governador do Estado do Amapá  
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal